



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1293/2022

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022.

Processo nº 0179151-83.2021.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento de “*ortopedia, fisioterapia e psiquiátrico*”.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer técnico, foram considerados os documentos da Clínica da Família Isabela Severo da Silva (fl. 101), emitido em 15 de março de 2022 pela médica (Registro Mais Médicos:)

bem como os documentos da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Campo Grande (fl. 98) e do Hospital Municipal Rocha Faria (fls. 99 e 100), emitidos, respectivamente, em 28 de fevereiro de 2022 e 07 de março de 2022, pelos médicos e .

2. Em síntese, trata-se de Autora com **artrose** uncovertebral em C5-C6, calcificação do disco intravertebral em C2-C3; abaulamento discal em L4-L5, com protusão posterior de base larga fazendo contato com saco dural. Apresenta artrodese (procedimento realizado para causar fusão óssea em uma articulação, causando sua imobilidade) em coluna cervical C4-C5 e em L5-S1. Em virtude do quadro, apresenta **dor crônica** na coluna cervical e região lombo-sacra, com irradiação para membros inferiores. Em uso de medicamentos analgésicos e anti-inflamatórios não esteroidal (AINES), e está à espera de **consulta com ortopedista**, sem condições de realizar quaisquer tipos de atividades laborativas. Faz uso dos seguintes medicamentos: Nimesulida 200mg de liberação prolongada (Arflex® Retard) – 01 comprimido uma vez ao dia, por seis dias; Ciclobenzaprina 5mg – 01 comprimido à noite, por cinco dias; Dipirona 1g – 01 comprimido de 6 em 6 horas em caso de dor; Nimesulida betaciclodextrina (Maxsulid®) – 01 comprimido de 12 em 12 horas, por cinco dias; Dipirona 500mg + Cloridrato de Prometazina 5mg + Cloridrato de Adifenina 10mg (Lisador) – 01 comprimido de 8 em 8 horas em caso de dor e Cloridrato de Tramadol – 01 comprimido de 12 em 12 horas, em caso de dor intensa. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citadas: **M19.9 - Artrose não especificada** e **Z98.1 - Artrodese**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. As **alterações degenerativas da coluna vertebral** costumam envolver simultaneamente múltiplas articulações, podendo ocorrer em qualquer porção da coluna vertebral (cervical, dorsal e lombar). Estão associadas à degeneração da coluna: discopatias, estenose espinhal, **artrose**, degradação das cartilagens, alterações ligamentares e musculares, deformidades, desvios posturais entre outras. A apresentação do quadro clínico relaciona-se com a causa e região afetada, síndromes dolorosas na coluna, com ou sem déficits sensitivo e motor, em membros superiores e inferiores e perda do controle esfinteriano¹.

2. **Artrose** é uma patologia articular degenerativa comum, em que ocorre lesão e perda cartilaginosa, inflamação sinovial e remodelação óssea. Os sintomas típicos incluem dor articular/periaricular que agrava com a marcha, rigidez matinal inferior a 30 minutos, crepitações, instabilidade e perda da amplitude articular. A dor é o motivo de consulta e cerca de metade dos indivíduos refere a dor como o seu principal problema. O objetivo principal consiste em reduzir a dor e a rigidez articular, otimizando a funcionalidade e a qualidade de vida².

3. De acordo com a *International Association for the Study of Pain (IASP)*, **dor** é uma sensação ou experiência emocional desagradável, associada com dano tecidual real ou potencial. A **dor** pode ser aguda (duração inferior a 30 dias) ou **crônica** (duração superior a 30 dias), sendo classificada segundo seu mecanismo fisiopatológico em três tipos: dor de predomínio nociceptivo; dor de predomínio neuropático e dor mista³.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando

¹ PUDDLES, E; DEFINO H.L.A. A coluna vertebral: conceitos básicos. Porto Alegre: Artmed, 2014, pp. 99-102.

² MOREIRA, M., AFONSO, M., ARAÚJO, P. Anti-inflamatórios não esteroides tópicos no tratamento da dor por osteoartrite do joelho – Uma revisão baseada na evidência. Revista Portuguesa de Medicina Geral e Familiar, n.30, p.102-108, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/rpmgf/v30n2/v30n2a05.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2022.

³ BRASIL. Ministério da Saúde Portaria SAS/MS Nº 1.083, de 2 de outubro de 2012 Dor Crônica. Disponível em: <<https://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-dor-cronica-2012.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2022.



necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁴.

2. A **ortopedia** é a especialidade médica que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁵.

3. A **psiquiatria** é o ramo da medicina que tem como objetivo o estudo, a prevenção e o tratamento das doenças mentais. Aspectos biológicos, psíquicos, socioculturais do ser humano - que se manifestam através do comportamento do indivíduo ou das relações interpessoais⁶.

4. De acordo com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), a **fisioterapia** é uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. O fisioterapeuta é o profissional de saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais, à prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução do paciente, bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições de alta do serviço⁷.

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com os novos documentos médicos apresentados consta indicação de **consulta em ortopedia**, bem como de medicamentos que guardam relação ao atendimento ortopédico pleiteado.

2. Com relação ao tratamento de **ortopedia** informa-se que **está indicado** mediante o quadro clínico apresentado pela Autora, conforme exposto em documento médico (fl. 101).

3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta pleiteada **encontra-se coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em Atenção Especializada**, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.

4. Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008⁸.

⁴ CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM N° 1958/2010. Disponível em:

<<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 22 jun. 2022.

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em:

<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Ortopedia>. Acesso em: 22 jun. 2022.

⁶ UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Psiquiatria. Disponível em:

<http://www.hc.fm.usp.br/index.php?option=com_content&view=article&id=175&catid=23>. Acesso em: 22 jun. 2022.

⁷ Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO. Definição de fisioterapia.

Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?page_id=2344>. Acesso em: 22 jun. 2022.

⁸ Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 22 jun. 2022.



5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.

6. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SISREG¹⁰, e verificou que consta em relação a demanda pleiteada:

- Autora **encontra-se na lista de devolvida**, data de solicitação 02 de março de 2021, para o procedimento **consulta em ortopedia**, com classificação de prioridade **Amarelo - Urgência**. Há a seguinte justificativa: *“o médico que coordena o cuidado, devido o tempo decorrido, superior a 180 dias, há necessidade de reavaliação da solicitação. Favor atualizar a justificativa clínica incluindo anamnese detalhada, exame físico compatível com hipótese diagnóstica, resultado de exames complementares (caso possua), tempo de evolução e descrição da conduta assumida até o momento. Favor se atentar ao CID informado. Caso não haja uma descrição detalhada das informações citadas, a solicitação será negada”*.

7. Neste sentido, cabe salientar que a Autora está sendo acompanhada pela Clínica da Família Isabela Severo da Silva (fl. 101), pertencente ao SUS, no âmbito da atenção primária. Portanto, é de sua responsabilidade promover o encaminhamento da Requerente para obter a consulta solicitada pela médica assistente. Dessa forma, recomenda-se que a Autora ou seu representante legal compareça Clínica da Família Isabela Severo da Silva, visando restabelecer sua inserção junto ao sistema de regulação.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁹ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 jun. 2022.

¹⁰ SISREG. Sistema de Regulação. Consulta AMB. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 22 jun. 2022.